



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano II. Número 634

Macapá, 2ª-feira, 19 de Junho de 1967

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.709/67-SGT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Prado Pinheiro, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 2, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção para a Divisão de Obras, com exercício no serviço de Estrada de Rodagem.

Palácio do Governo, em Macapá, 16 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador
Ten. Cel. Engº. Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 415/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando o reduzido estoque de gasolina existente nesta cidade;

Considerando que o navio destinado ao transporte da cota de renovação ainda não tem data prevista para chegada,

RESOLVE:

Estabelecer o racionamento de gasolina neste Território até a normalização do estoque, atingindo viaturas oficiais e particulares.

O Secretário Geral baixe ato regulamentando a aplicação das medidas necessárias.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 105-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5.539, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88 combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Eulice de Souza Simith, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário nível 11, trinta (30) dias, contados no período de 14 de maio a 12 junho de 1967; Antonina Farias Cardoso, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, quatorze (14) dias, contados no período de 18 a 31 de maio de 1967; Iracy de Araújo Silva, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, cento e oitenta (180) dias, contados no período de 27 de maio a 22 de novembro de 1967; e Eurico Duarte de Almeida, Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, cento e vinte (120) dias, contados no período de 19 de maio a 15 de setembro de 1967, lotados na Divisão Educação; Clímério Gonçalves, Condutor Motorista, nível 12, trinta e dois (32) dias, contados no período de 30 de abril a 31 de maio de 1967; José Ambrósio Trindade, Marinheiro, nível 7, quinze (15) dias, contados no período de 23 de maio a 6 de junho de 1967; Vidiliano de Oliveira, Marinheiro, nível 7, cinco (5) dias, contados no período de 27 a 31 de maio de 1967; e Marcelino Santana, Carpinteiro, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 22 de maio a 10 de junho de 1967, lotados na Superintendência do Serviço de Navegação — SUSNAVA —; Militino Mourão Barros, Trabalhador, nível 1, trinta (30) dias, contados no período de 23 de maio a 21 de junho de 1967; Durval dos Santos Torrinho Motorista, nível 8-A, sessenta (60) dias, contados no período de 30 de maio a 28 de julho de 1967; e Enia de Nazaré Ribeiro Cardoso, Técnico-Laboratório, nível 14-B, trinta (30) dias, contados no período de 14 de maio a 12 de junho de 1967, lotados na Divisão de Saúde; Angélio Saraiva dos Santos, Guarda, nível 8-A, doze (12) dias, contados no período de 19 a 30

de maio de 1967; Raimundo Amanajás Brito, Oficial de Administração, nível 12-A, noventa (90) dias, contados no período de 16 de maio a 13 de agosto de 1967; e Paulo Jorge de Oliveira, Guarda, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 23 de maio a 21 de junho de 1967, lotados no Serviço de Administração Geral; Raimundo Vilhena Maciel, Carpinteiro, nível 8-A, quinze (15) dias, contados no período de 23 de maio a 6 de junho de 1967; e Flávio Guidão da Silva, Eletricista Enrolador, nível 9-B, dez (10) dias, contados no período de 23 de maio a 1º de junho de 1967, lotados nos Serviços Industriais, Narciso Furtado Farripas, Assistente Comercial, nível 16-C, cento e vinte (220) dias, contados no período de 30 de maio a 26 de setembro de 1967; e Djalma Ferreira Chaves, Pintor, nível 8-A, dez (10) dias, contados no período de 25 de maio a 3 de junho de 1967, lotados na Superintendência do Abastecimento do Território Federal do Amapá — SATFA —; Antonio Farias Filho, Pintor, nível 9-B, quinze (15) dias, contados no período de 18 de maio a 1º de junho de 1967, lotado na Divisão de Obras; Miguel Cândido Vaz da Silva, Operário Rural, nível 6, quinze (15) dias, contados no período de 21 de maio a 4 de junho de 1967, lotado na Divisão de Produção, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 106-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.625/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder, a Maria Helena Rodrigues de Melo, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Arquivista, nível 7, do Quadro de

Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada nos Serviços Industriais, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 18 de abril a 1º de junho de 1967, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 107-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.633/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder, a Deuzarina do Nascimento Vale, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, com exercício na Representação de Belém, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 17 de maio a 15 de junho de 1967, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 108-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.624/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder, a Lúcia Fernandez Wanderley, ocupante do cargo da classe «B», da Série de classes de Escriturário, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Go-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre NCr\$ 2,00
Ano NCr\$ 4,00
Número avulso NCr\$ 0,02

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

vêrno deste Território, lotada no Gabinete do Governador, com exercício na Representação de Belém, sessenta (60) dias, de licença para tratamento de saúde, contados no período de 23 de maio a 21 de julho de 1967, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 109-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.690/67-SGT.

RESOLVE:

Conceder a Nancy Montoril de Araújo, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Escriturária, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Serviço de Administração Geral, sessenta (60) dias, de licença para acompanhar pessoa enferma da família, contados no período de 29 de abril a 26 de junho de 1967, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 110-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr.

5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item III, do artigo 88, combinado com o artigo 107, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença a gestante, às servidoras: Terezinha Cambraia Gomes, Professora Auxiliar, do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 1º de junho a 28 de setembro de 1967; e Rossilda de Brito Costa, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte (20) dias, contados no período de 18 de maio a 10 de setembro de 1967, todos lotados na Divisão de Educação, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ordem de Serviço Nº 005/67-SGT

1. Conforme determinação do Excelentíssimo Senhor Governador, contida na Portaria nº 415-67-GAB de 15.6.67 ficam estabelecidas as seguintes normas para execução do racionamento de gasolina neste Território:

1.1 — A DSG deverá levantar os estoques depositados nas diferentes bombas existentes no TFA.

1.2 — De acordo com os estoques levantados atribuir cotas diárias aos diferentes tipos de viaturas.

1.3 — Esta cota deverá ser a mínima necessária para evitar o colapso de circulação neste Território.

1.4 — A Garagem Territorial deverá fornecer a SGT o estoque disponível em Macapá da responsabilidade do Governo.

1.5 — A cota máxima diária atribuída às viaturas do Governo do TFA é de:

- cinco litros para o tipo SEDAN
- dez litros para camionetas
- quinze litros para caminhões

1.6 — As ambulâncias, em princípio, terão cotas de quinze litros diários podendo abastecer com cotas extras com expressa autorização da SGT.

2. Fica proibido o trânsito de veículos do Governo, inclusive os distribuídos aos Diretores de Divisões e Chefes de Serviços, fora das horas de expediente.

3. O Serviço de Trânsito da DSG apreenderá o veículo circulando fora das presentes recomendações.

4. Ficam isentas dessas restrições de circulação as ambulâncias e outras viaturas conduzindo médicos e enfermeiros para serviços de atendimentos de doentes.

5. Os veículos empregados no serviço de abastecimento de gêneros, da Fazendinha e outras repartições que necessitam circular em horas extras deverão obter a devida licença especial no Departamento de Trânsito da DSG. Essa Licença deverá ser expedida após rigorosa análise de sua indispensabilidade.

6. A DSG participará a SGT as cotas atribuídas aos veículos particulares e as medidas tomadas para fiel execução das medidas acauteladoras

para evitar o colapso no abastecimento de gasolina.

Macapá, 16 de junho de 1967.

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

Divisão de Segurança e Guarda

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Portaria nº 49/67-DSG

O Capitão de Corveta Luiz Gonzaga Vale, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a importação, exportação, desembaraços alfandegários, despachos para fora desta Capital utilização e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e materiais correlatos, assim como registro de pessoas físicas ou jurídicas referente a esses produtos, competem ao Ministério do Exército, em face do disposto do Decreto nr. 1.248, de 11 de dezembro de 1936, com as modificações do Decreto nr. 42.502, de 25 de outubro de 1957;

Considerando que ninguém pode andar armado sem licença da autoridade (Art. 19 da Lei das Contravenções Penais);

Considerando que são passíveis de apreensão as armas e explosivos cuja posse não tenha sido comunicada às autoridades policiais (Art. 19, parágrafo 2º, letra A, da Lei das Contravenções Penais);

Considerando que, em face do disposto do Art. 23 §

único, do Decreto nr. 5.894, de 29 de outubro de 1943, o trânsito com arma de caça depende de licença de autoridade policial;

Considerando que é da competência das autoridades policiais a fiscalização do comércio e uso de artigos pirotécnicos, ex-vi o disposto do Decreto nr. 4.235, de 8 de abril de 1942;

Considerando que, em casos especiais quando julgados necessários para a ordem de Segurança Pública, cabe à Polícia a fiscalização de trânsito, comércio e uso de armas, munições, explosivos, produtos químicos, agressivos, materiais correlatos neste Território;

Considerando, mais, de quando isso se verifique a Chefia de Polícia deste Território, baixará instruções a respeito;

RESOLVE:

BAIXAR as seguintes instruções:

DAS ARMAS E MUNIÇÕES

1º — Todas as pessoas, físicas ou jurídicas que forem licenciadas pelo Ministério do Exército para comerciar, importar, exportar, munições, explosivos, produtos químicos, e fogos pirotécnicos neste Território, ficam obrigados a:

I — Registrar na D.O.P.S. as respectivas licenças e certificados de Registros Sumários;

II — Remeter à D.O.P.S., trimestralmente, até o dia 15 de cada mês, cópia da relação que é enviada à 8ª. Região Militar, com referência aos «stock» existente;

III — Remeter à D.O.P.S., até o dia 5 de cada mês, uma relação completa das pessoas que adquiriram armas e munições, durante o mês anterior, identidade do comprador e o número do formulário extraído, bem como remeter a 2ª. via da autorização da 8ª. Região Militar, quando se tratar de embarque para o interior;

IV — Só vender arma e munições às pessoas devidamente autorizadas pela D.O.P.S., respeitada as exceções legais;

2º — A D.O.P.S. poderá proceder a conferência do «stock», quando julgar necessário;

3º — Ninguém poderá possuir arma de fogo (defesa ou caça) de qualquer espécie, sistema ou tipo, sem tê-la registrada na D.O.P.S.;

4º — Só poderão adquirir munições os possuidores de armas devidamente registradas, apresentando registro da mesma e documentos de identidade;

5º — Não poderão adquirir, comprar, ou possuir armas e munições de qualquer espécie, sob pena de apreensão, independente das sanções penais;

I — Os menores de 18 anos;

II — Os maiores de 18 anos e menores de 21 anos, sem autorização escrita, com firma reconhecida, de seus pais, tutores ou responsáveis;

6º — As licenças para porte de armas serão concedidas pela D.O.P.S., com o visto do Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, cuja autoridade decidirá sobre a conveniência ou não de sua concessão;

7º — Independente de licença, poderão andar armados as autoridades policiais e seus agentes, na conformidade do respectivo regulamento;

8º — O portador da arma é obrigado a conduzir sua licença, que deverá ser sempre exibida toda vez que o exigirem as autoridades policiais e seus agentes;

9º — A licença para porte de arma é estritamente pessoal;

10º — Será cassada a licença para porte de arma e apreendida esta, quando seu portador praticar as seguintes infrações:

a) — Servir-se da arma para gracejo;

b) — dar demonstração visível de que está armado ou exibir arma desnecessariamente;

c) — Utilizar-se da arma contra alguém, em caráter de ameaça.

11º — É proibido ingressar com arma de qualquer natureza em «clubes» «dancings» etc.

12º — O trânsito com arma de caça e esporte nos diferentes meios de transportes e na via pública, somente é permitido quando a arma estiver desmontada ou descarregada e devidamente encaixada ou embrulhada, cumprindo o dispositivo do item 13;

13º — Ninguém poderá praticar o esporte de caça sem possuir licença policial e trânsito da arma que utilizar, salvo os Oficiais das Forças Armadas do País, que gozam de isenção;

14º — Para a concessão de licença policial de trânsito referida é necessário apenas o preenchimento do formulário apropriado na D.O.P.S., satisfeitas as exigências legais;

§ único — Em caso algum será concedida a licença para transitar com armas de fogo menores de 18 anos;

15º — As pessoas licenciadas para trânsito de arma de fogo são responsáveis diretas pelos abusos, danos e acidentes, que possam praticar, ou consentir sejam praticadas por outros, com suas armas;

16º — São consideradas clandestinas e passíveis de apreensão, todas as armas não registradas na D.O.P.S.;

17º — As armas apreendidas por qualquer policial serão obrigatoriamente encaminhadas à D.O.P.S., no prazo de 48 horas;

Além dessas penalidades o Chefe de Polícia poderá aplicar aos comerciantes em geral a cassação de Atestado de Idoneidade, fazendo comunicação ao Ministério do Exército, através da 8ª. Região Militar, para os devidos fins, por proposta da D.O.P.S.;

18º — As decisões do Delegado da D.O.P.S., caberá recurso para a Chefia de Polícia, dentro do prazo de oito (8) dias.

«DOS EXPLOSIVOS»

19º — Todo aquele que necessitar utilizar explosivos no exercício da profissão ou exploração de propriedade, fica obrigado a comunicar à D.O.P.S., a quantidade de que vai empregar, e que não po-

derá ser ultrapassada, e, em se tratando de comerciante, o «stock» que possuir, sob as penas da lei. Obrigam-se, também, a apresentar o certificado fornecido pela 8ª. Região Militar.

«DISPOSIÇÕES GERAIS»

20º — A D.O.P.S. manterá funcionários encarregados de fiscalização e cumprimento das presentes instruções, fazendo, quando determinado, a conferência dos «stock» de armas, munições e explosivos e comunicando em relatório ao Delegado da D.O.P.S., as divergências encontradas, além de outras observações que porventura fizer;

21º — Todos os assuntos referentes a armas, munições e explosivos, da competência da Polícia, serão tratados na D.O.P.S.;

22º — Os casos não previstos ou as dúvidas suscitadas na aplicação destas instruções serão resolvidos pelo Delegado da D.O.P.S., ouvindo, quando necessário a Chefia de Polícia.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 8 de junho de 1967.

Luiz Gonzaga Vale
CCAFN — Diretor da D.S.G

PORTARIA Nr. 46/67-DSG

O Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de atualizar a tabela de taxas e emolumentos a serem cobrados nesta Divisão,

RESOLVE:

Adotar a seguinte tabela de taxas e emolumentos a serem cobradas através da Tesouraria desta Divisão, com vigor a partir de 29 de maio de 1967:

SEÇÃO DE COORDENAÇÃO

Atestado de Conduta	NCr\$ 1,50
Certidões (Ocorrências Policiais, etc.)	» 3,00

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

Cancelamento de Nota Criminal	» 6,00
Fôlha Corrida	» 2,00
Atestado de Bons Antecedentes	» 1,50
Carteira de Identidade	» 1,00

PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR

Taxa para perícias de incêndio correspondente a 2% sobre o valor do sinistro, excluindo do recolhimento 0,5% para despesas de expediente de CARTÓRIO.

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

Infração à Lei de Economia Popular (depende do resultado do inquérito sendo arbitrado pelo Juiz)	8,00 a 28,00
Alvará para funcionamento de searas	NCr\$ 10,00
Licença para exercício da função de cartomantes	» 10,00

TERCEIRA DELEGACIA AUXILIAR

Festa dançante c/ exploração de botequins e ent. pagas	» 20,00
Idem, idem c/ exploração de botequins e ent. grátis	» 10,00
Seção de jogos lícitos carteados (Dec. 50.776 de 10/6/61)	» 50,00
Boites (mensais)	» 40,00
Licença para funcionamento de aparelhagem sonora (anual)	» 50,00

DELEGACIAS AUXILIARES

atestado de Vida e Residência	NCr\$	1,00
-------------------------------	-------	------

DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

- | | | |
|---|---|-------|
| 1) — Taxas de pagamento a serem cobradas pela Seção de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições: | | |
| Atestado de Idoneidade Moral | » | 2,00 |
| Cancelamento de Nota | » | 7,00 |
| Registro de Arma de qualquer espécie | » | 10,00 |
| Porte de arma p/defesa pessoal e tiro ao alvo e esporte | » | 25,00 |
| Venda de Armas e Munições | » | 15,00 |
| Registro de Firma | » | 5,00 |
| 2) — Taxas para serem cobradas pela Seção de Fiscalização de Hotéis, Pensões, Casas de Cômodos e Estâncias. | | |
| Hotéis de 1a. classe (A classificação é feita p/ P.M.M.) | » | 20,00 |
| Hotéis de 2a. classe | » | 15,00 |
| Hotéis de 3a. classe | » | 10,00 |
| Pensões | » | 7,00 |
| Casas de cômodos até 8 quartos | » | 5,00 |
| Casas de cômodos com mais de 8 quartos | » | 8,00 |
| Estâncias até 8 quartos | » | 5,00 |
| Estâncias com mais de 8 quarto | » | 8,00 |

SERVIÇO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

- | | | |
|-----------------------------|---|-------|
| Expedição de passaportes | » | 25,00 |
| Revalidação de passaporte | » | 15,00 |
| Visto «BOM» para passaporte | » | 7,00 |
| Revalidade de Carteira | » | 7,00 |

INSPETORIA DE POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA

- | | | |
|--|---|-------|
| Entradas de navios | » | 10,00 |
| Saídas de Navios | » | 10,00 |
| Entrada de Regatões e Freteiras | » | 4,00 |
| Saídas de Regatões e Freteiras | » | 5,00 |
| Entradas de canoas motorizadas ou freteiras de mais de 15 toneladas, com carga | » | 3,00 |
| Saídas de canoas motorizadas ou freteiras de mais de 15 toneladas c/carga | » | 4,00 |
| Entradas de embarcações de outros tipos e menor tonelagem | » | 2,50 |
| Saídas de embarcações desse tipo | » | 2,00 |

INSPETORIA DE TRÂNSITO PÚBLICO

- | | | |
|---|---|-------|
| I) — INSCRIÇÃO | | |
| Inscrição para exame técnicos-motoristas profissionais | » | 6,00 |
| Idem, idem, motorista amador | » | 7,00 |
| Idem, idem, motociclista amador | » | 5,00 |
| II) — EXAMES | | |
| Exames técnicos para licenças especiais p/ dirigir | » | 10,00 |
| III) — EXPEDIÇÕES | | |
| Carteira Nacional de Habilitação Profissional | » | 15,00 |
| Idem, idem, idem amador | » | 20,00 |
| Licença provisória p/trafegar categoria aluguel | » | 5,00 |
| Idem, idem, categoria particular | » | 8,00 |
| Idem, idem moto e similares | » | 5,00 |
| Laudos periciais | » | 5,00 |
| IV) — DIVERSOS | | |
| Registro de Carteira Nacional de Habilitação profissional | » | 3,00 |
| Idem, idem, idem, amador | » | 5,00 |
| Registro de Carteira Internacional | » | 5,00 |
| Vistoria de veículos e verificação do local do desastre na cidade, por solicitação das partes | » | 20,00 |
| Transferência de propriedade | » | 7,00 |
| Certidão de propriedade | » | 5,00 |
| Declaração de embarque | » | 15,00 |
| Transferência de propriedade de motocicletas e similares | » | 5,00 |
| Foto de vistoria de veículos e local da verificação de desastre, tamanho 13x15 | » | 30,00 |
| Idem, idem tamanho 18x24 | » | 40,00 |
| Cópia de prontuário | » | 5,00 |

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Chefia de Polícia em Macapá, 29 de maio de 1967.

Luiz Gonzaga Vale
CCAFN — Diretor da DSG

Comissão de Inquérito Administrativo

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria Governamental nr. 375/67-GAB, de 22 de maio de 1967, do Excelentíssimo Senhor General Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento a Ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente Edital, Manoel Ramos Rodrigues, carpinteiro nível 3-A, lotado na Divisão de Obras, com exercício na mesma, para comparecer dia vinte e três (23), de junho de 1967, às 11:30 horas, em uma das salas da Divisão de Obras, a fim de acompanhar e prestar declarações no processo Administrativo a que responde perante a Comissão de Inquérito.

Macapá, 14 de junho de 1967.

Nestor Ribeiro de
Albuquerque
Secretário

Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minério do T. F. do Amapá

EDITAL DO CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 22 de junho de 1967, às 15,00 horas, na sede própria do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Território Federal do Amapá, sito à Praça Dr. Alexandre Vaz Tavares s/n, nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

I Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia Geral anterior;

II - Aprovação da proposta Orçamentária, para o ano de 1968;

No caso de não haver número legal para a realização da Assembleia ora convocada, fica outra para (2) duas horas após, no mesmo local, que se realizará com qualquer número de associados presente.

Macapá, 12 de junho de 1967.

Armando Wanzeler do Carmo
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Território Federal do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, e na forma do disposto nas instruções anexas a Portaria nr. 40 de 21 de janeiro de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 1965, bem como os dispositivos estatutários aplicáveis, ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Território Federal do Amapá, que estiverem em gozo dos seus direitos sociais, para se reunirem em Assembleia Geral Eleitoral no próximo dia 25 de junho de 1967, às 8 horas em primeira convocação, em sua sede social à Avenida Henrique Galúcio nr. 122 nesta cidade de Macapá; se não houver número legal, em segunda convocação dia 11 de julho no mesmo local e as mesmas horas, e se ainda não for alcançado o quorum de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites em condição de votar, desde já ficam convocados para o dia 26 do mês de julho do corrente ano, para que seja efetuada a eleição em terceira convocação, sendo observado o disposto do parágrafo 4º do art. 37 da citada Portaria, devendo comparecer e votar mais de 40% (quarenta por cento) dos sócios com direito a voto, dos componentes dos órgãos de Administração do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Território Federal do Amapá, ou seja: Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes do Sindicato no Conselho de Representantes da Federação a que está filiado, que dirigirão os destinos da Entidade no biênio de 1967 a 1969, e seus respectivos suplentes.

Macapá, 8 de junho de 1967.

Iodilson das Chagas Fernandes
Pres. da Junta Governativa

Reço do exemplar

NCS 002